



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diligência

Prezado licitante,

Foi feita uma denúncia por parte de outra empresa por meio de email, inclusive com cópia para o Ministério Público Federal da Paraíba, no qual foi-nos apresentada cópia da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2017, certame realizado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), onde consta a inabilitação da empresa M & M COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME.

Inabilita-se a empresa **Mem Comercio de Artigos de Papelaria Ltda – ME**, pois foi testificado verbalmente pelo licitante representante, que a mesma fazia parte do grupo econômico Gráfica São Mateus, utilizando inclusive o mesmo parque gráfico, razão porque não preenche requisitos delineados no art. 4º e incisos da Lei Complementar N° 123/2006. Todas as demais licitantes foram habilitadas.

NEGOCIAÇÃO

O pregoeiro negociou o preço vencedor, não obtendo êxito.

DECLARAÇÃO DE VENCEDORES

Nada a declarar.

INTENÇÃO DE RECURSO

As licitantes não manifestaram intenção de recorrer

Declaradas vencedoras e adjudicando os objetos para os itens licitatórios as empresas constantes no quadro acima especificado. Para constar lavrou-se a presente ata.

PRÉGOEIRO OFICIAL

EQUIPE DE APOIO

LICITANTE:

Imprell Gráfica e Editora Ltda – ME

PERFILGRÁFICA LTDA

Gráfica e Editora Liceu Ltda

COPY ARTE Gráfica e Serigrafia – ME

Rosivaldo Gomes da Silva e Editora ME

Editora e Gráfica Meta Ltda ME

Mem Comercio de Artigos de Papelaria Ltda – ME

GRAFIPEL

RC GRAFICA ME2

Importante frisar o que consta na ata como fundamento para inabilitação da licitante:

"...Inabilita-se a empresa M & M COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME, pois foi testificado verbalmente pelo licitante representante, que a mesma fazia parte do grupo econômico Gráfica São Mateus, utilizando inclusive o mesmo parque gráfico, razão porque não preenche requisitos delineados no art. 4º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006. Todas as demais licitantes foram habilitadas..."
(Grifo nosso)

Conforme observado na ata, mesmo após a inabilitação não houve manifestação de intenção de recorrer por parte da licitante inabilitada, nem pelas demais licitantes.

Para o pregão 04/2017 que está sendo realizado pela UFPB, embora não tenhamos parque gráfico no edital, consta no Termo de Referência, anexo I do Edital, a impossibilidade da empresa vencedora do certame subcontratar a prestação do serviço. Vejamos o que diz o Termo de Referência:

"...13. DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..."

Diante dessas informações, foi iniciada uma diligência para verificar o que consta na denúncia.

A diligência teve como objetivo verificar a forma com a licitante M. & M. COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - ME CNPJ 20.467.220/0001-37 pretende executar os serviços para o qual se sagrou vencedora, uma vez que é vedada a subcontratação como mencionado acima.

Num primeiro momento fomos até a Comissão de Licitação do TCE-PB para solicitar mais detalhes da inabilitação da empresa referida no pregão presencial 005/2017.

Em outra oportunidade nos deslocamos até o endereço informado pelo licitante em sua proposta para averiguar as instalações da gráfica, no entanto, não foi possível localizar com precisão o endereço informado. Conforme consta na proposta, o endereço da empresa é "Rua da Areia, nº 757, Varadouro - João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-640".

Ocorre que, encontramos apenas uma instalação situada ao lado de uma residência de número 751, onde se pode observar na parede o número 7 seguido de um espaço que, acredito, deveria haver outro número e mais em baixo outro número 7. Não

temos certeza, mas acreditamos se tratar do local informado em sua proposta, por isso estamos diligenciando para esclarecer a situação.

Abaixo, segue registro fotográfico do endereço mencionado:



Diante das evidências apresentadas, solicitamos que a empresa M. & M. COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA – ME, CNPJ 20.467.220/0001-37, através de seus representantes, se pronuncie a respeito dos seguintes itens:

- domicílio fiscal da empresa;
- o motivo que levou a inabilitação no pregão presencial 005/2017 realizado pelo TCE-PB, sem que o representante da empresa apresentasse defesa diante do que foi mencionado;
- a confirmação do endereço apresentado na proposta;
- a forma como irá executar os serviços e, por fim;
- sua relação com a Gráfica São Mateus.

Informo ao licitante que o senhor tem 02 (dois) dias úteis para responder esse questionamento feito por diligência. Seu prazo vai até 29/06/2017.